



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – MDB  
*Sorria, Jesus Te Ama*

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1565/2023  
Data: 07/06/2023 - Horário: 10:34  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E PATRONAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO SERTANEJA DO ESTADO DE ALAGOAS

**A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta**

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Sindicato Intermunicipal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais e Patronal na Agricultura Familiar do Município de São José da Tapera e Região Sertaneja do Estado de Alagoas – SAFER.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ/AL., EM 31 DE MAIO DE 2023.**

  
**GILVAN BARROS FILHO**  
DEPUTADO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO **GILVAN BARROS FILHO – MDB**  
*Sorria, Jesus Te Ama*

**JUSTIFICATIVA**

O Sindicato Intermunicipal dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais e Patronal do Município de São José da Tapera e Região Sertaneja do Estado de Alagoas, SAFER é uma entidade civil, de atividades de organizações associativas, de categoria econômica, empreendedora e patronal da agricultura familiar, sem fins lucrativos, sediada na Rua 13 de maio, nº 111, Centro, no Município de São José da Tapera, representando seus filiados locais e dos municípios de Pão de Açúcar, Palestina, Carneiros, Piranhas, Senador Rui Palmeira, Olivença, Olho D'água das Flores, Santana do Ipanema, Monteirópolis, Delmiro Gouveia, Olho D'água do Casado e Belo Monte, tendo como base aqueles que são considerados agricultores familiares, quais sejam, os que exercem atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, comodatários, parceiros, meeiros, extrativistas, pescadores e acampados, quilombolas e povos originários indígenas, ribeirinhos e pescadores artesanais, que desenvolvem suas atividades de forma individual ou coletiva com os membros da família, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária e empreendedores familiares rurais que explorem imóvel agrário em área urbana.

O SAFER tem como finalidade organizar sindicalmente os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais dos municípios de sua base e dirigir, numa perspectiva classista, a transformação do atual modelo agrícola, através da luta dos seus integrantes, à defesa de seus interesses imediatos e históricos.

Dentre outras coisas, esta Instituição também se propõe a promover a organização dos aposentados, seus associados, buscando garantir os direitos já conquistados e sua ampliação, assim como, promover a participação das mulheres, jovens e idosos em todas as instâncias do Sindicato garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos.

Finalmente, a luta pela preservação do meio ambiente e o incentivo a implantação da agroecologia na produção de alimentos orgânicos, além de proporcionar cursos de capacitação e qualificação profissional voltada ao desenvolvimento rural sustentável, são metas prioritárias desta tão destacada Instituição que muito tem a oferecer ao progresso da nossa terra e ao bem-estar da nossa gente.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos senhores e senhoras parlamentares no sentido de que esta proposição seja transformada em Lei tornando o SAFER em Utilidade Pública Estadual.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ/AL., EM 31 DE MAIO DE 2023.

  
GILVAN BARROS FILHO  
DEPUTADO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E PATRONAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO SERTANEJA DO ESTADO DE ALAGOAS - SAFER- REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2019.**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Rua Antonio Francisco Alves, nº 116, da cidade de São José Tapera do Estado de Alagoas, tendo comparecido a categoria de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e patronal. A agricultura familiar amparada pela Lei 11.326/06, e Decreto 9.064 de 30 de maio de 2017. (Em atendimento ao Edital de Convocação publicado em locais públicos nos municípios que compõe a base do sindicato Intermunicipal. Sendo publicado no dia 30 de abril de 2019, a ser realizada a assembleia extraordinária no dia 30 de maio de 2019, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Eleição do Sindicato da Categoria SAFER; 2º) Discussão e aprovação das alterações do estatuto social; 3º) eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, 4º) Manutenção da Filiação a FAFER – AL e a CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais; 5º) Outros assuntos Correlatos. O Sr. Vanildo Oliveira Carvalho, sugeriu a composição da mesa, convidando para Presidente o Sr. Werberte Barros Rezende Carvalho; Primeiro Secretário, o Sr. Gilvan dos Anjos Mota. O Presidente da mesa declarou aberto o presente Assembleia Extraordinária às 10hs e 30 minutos e com breves palavras discursou sobre a importância do Sindicato da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais e patronal, bem como dos silvicultores, agricultores, extrativistas e os pescadores, todos amparados pela Lei 11.326/06, visto que a constituição de uma entidade transparente trará mais benefícios representando unicamente os anseios das classes citadas e, de imediato, convocaram os agricultores familiares presentes, donde se verificou a presença de mais de 50 Agricultores Familiares, em seguida pediu ao secretário que procedesse a leitura do respectivo Edital de convocação, o que foi prontamente atendido, em seguida foi submetido à apreciação, análise, discussão e votação dos seguintes itens da pauta: 1º) Eleição do Sindicato dos Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais e Patronal no âmbito Intermunicipal com sede em SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, amparados pela Lei 11.326/06, entidade sindical e associativa de terceira instância com fundamentos que caracteriza pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses mediatos e históricos dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL e Região Sertaneja. (Colocada em votação, pelo presidente da mesa, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes, decidindo que a área de atuação desta entidade será no setor laboral e patronal de forma buscar a unificação com transparência; 2º) Discussão, Aprovação e Alteração do estatuto social do Sindicato Intermunicipal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de São José da Tapera/AL. Resolvem os presentes por unanimidade liberar a leitura do estatuto e aprovar o mesmo da forma como se encontra redigido, que assim, será levado para registro em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, para posterior e concomitante fazer as alterações do registro perante o Ministério da Receita Federal (CNPJ); 3º) Eleição, apuração e posse dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. O Presidente abre aos presentes a possibilidade de criarem chapas para concorrerem à Diretoria Executiva, onde o Sr. WERBERTE BARROS REZENDE CARVALHO, colocou sua chapa e nenhuma outra chapa foi instaurada, diante do fato, foram colocados em votação os nomes dos participantes da chapa única que tomarão posse de imediato, encarregada de gerir o SAFER São José da Tapera/AL, a partir desta data, no Quadriênio 2019/2023. Deliberam e elegendem por unanimidade para integrar a diretoria, O Sr. WERBERTE BARROS REZENDE CARVALHO, brasileiro, solteiro, agricultor familiar e empreendedor familiar rural, portadora da cédula de identidade: 1.583.424 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF: nº 032.738.324-01, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Alves, nº 116, Zona Urbana – CEP-57.445-000, São José da Tapera – AL, na qualidade de Presidente, O Sr. VANILDO OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, Agricultor familiar e empreendedor familiar rural, portadora da cédula de identidade RG: 816.314 – SSP/CE, inscrito no CPF: nº 112.801.073-91, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº - Zona Rural, CEP: 57.445 - 000

*Gilvan dos Anjos Mota*

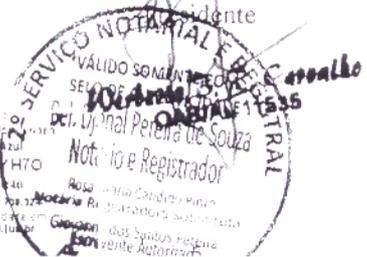
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
PÃO DE AÇÚCAR - AL

*Werberte B. R. Carvalho*  
OAB/AL 11525

São José da Tapera/AL, na qualidade de Vice Presidente; O Senhor GILVAN DOS ANJOS MOTA, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador da cédula de identidade: 55566463 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: nº 070.202.194-62, residente e domiciliado no Sítio Patestina, s/nº, Zona Rural – CEP-57.445-000 São José da Tapera/AL, na qualidade de Diretor Secretário; A Senhora EDUARDA BARBOSA, brasileira, solteira, empreendedora familiar rural, portadora da cédula de identidade: 3841486-4 SSP/AL, inscrito no CPF/MF: 703.569.864-70, residente e domiciliado no Sítio Palestina, zona rural – CEP-57.445-000 São José da Tapera/AL, na qualidade de Diretora Financeira; A Senhorita IRANI BARROS DA SILVA, agricultora familiar, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 3513785-1 SDS-AL, inscrito no CPF/MF- nº 109.682.264-42, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº - Zona Rural – CEP -57.445-000 São José da Tapera/AL, na qualidade de Diretor Administrativo; O Sr. AILSON VIEIRA BARROS, brasileiro, casado, agricultor familiar e empreendedor familiar rural, portadora da cédula de identidade: 1233765 SDS/AL, inscrito no CPF/MF: nº 957.092.584-15, residente e domiciliado no Povoado Caboclo, s/nº, Zona Rural – CEP-57.445-000 São José da Tapera/AL, na qualidade de Diretor – Suplente; O Sr. JOAO BARROS DOS ANJOS, brasileiro, casado, agricultor familiar e empreendedor familiar rural, portador da cédula de identidade: 520665 SSP/AL, inscrito no CPF/MF: nº 311.723.004-10, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº, Zona Rural - CEP-57.445-000 – São José da Tapera/AL, na qualidade de Conselheiro Fiscal Efetivo; A Sr. JOSE RENAN BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor e empreendedor familiar rural, portador da cédula de identidade: 3480045-0 SDS/AL, inscrito no CPF/MF: nº 923.544.974-00, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº, Zona Rural, CEP-57.445-000 – São José da Tapera/AL, na qualidade de Conselho Fiscal Efetivo; A Senhorita ANDREA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade RG: 7545115 SDS/PE e CPF/MF: nº 068.318.584-57, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº, Zona Rural, CEP- 57.445-000 São José da Tapera/AL, na qualidade Conselho Fiscal Efetiva; A Senhor DINANDO ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, empreendedor familiar, portador da cédula de identidade: 1192.128 SSP/PE e CPF/MF: nº 213.207.564-68, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº – Zona Rural - CEP-57.445-000, São José da Tapera/AL, na qualidade de Conselho Fiscal Suplente; O Senhor JOSE TELES DA SILVA brasileiro, casado, agricultor familiar, portadora da cédula de identidade 3691200-2 SDS/AL e CPF/MF: nº 635.984.774-49, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, s/nº – Zona Rural – São José da Tapera/AL, na qualidade de Conselheiro Fiscal Suplente; O Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor familiar e empreendedor familiar rural, portador da cedula de identidade 1268036 SDS/AL e CPF/MF: nº 723.439.744-20, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, sem numero, Zona Rural – São José da Tapera/AL, na qualidade de Conselho Fiscal Suplente. (4º) Filiação a FAFER – AL e a CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais; 5º) Outros Assuntos Correlatos: Deliberaram que a Instituição se regerá nos termos deste Estatuto. Que a sede do SAFER /SÃO JOSÉ DA TAPERA será na Rua 13 maio, Nº 111, Bairro Centro – CEP: 57.445-000 – São José da Tapera/AL. Em seguida o Diretor – Presidente no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do SAFER SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, colocou à apreciação da Assembléia Geral a Filiação à FAFER – AL, CONAFER – Confederação Nacional da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais, que foi aprovada por unanimidade. A mesa, com o reconhecimento de autenticidade do Estatuto Social da Entidade, ora aprovado, por seus componentes o rubricam e assinam nada havendo a se tratar deu-se por encerrada a presente Assembléia às 11hs30. Eis que integralmente foi cumprido e alcançado o objetivo para o qual fora convocada e regularmente instalada. (SÃO JOSE DA TAPERA-AL), 30 de Maio de Dois Mil e Dezenove: Sr. Werberte Barros Rezende Carvalho, Presidente da mesa; O Sr. Gilvan dos Anjos Mota Secretário. Tendo como validade do ato aqui exposto, a lista de presença da diretoria, e assinatura dos que abaixo subscreve.



WERBERTE BARROS REZENDE DE CARVALHO, Presidente  
 GILVAN DOS ANJOS MOTA, Secretário



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Bel. Djenal Pereira de Souza  
 Notário e Registrador  
 Rosa Maria Cândido Pinto  
 Notária Registradora Substituta  
 Giovanna dos Santos Pereira  
 Escrivente Autorizada

RECONHECO por semelhante a lista dos membros da diretoria  
 de Werberte Barros Rezende Carvalho, Presidente  
 e Gilvan dos Anjos Mota, Secretário  
 Do que dou fé, Pão de Açúcar, AL, em 30/05/2023  
 em teste  
 Rosa Maria Cândido Pinto  
 Notária e Registrador



Code Autenticidade  
 3.º Dígito Final  
 ACH79638-1H70  
 07122321-1-111  
 Doc. Solicitante  
 07122321-1-111  
 https://sao.joseda...  
 2023/05/30 11:35

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E PATRONAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO SERTANEJA DO ESTADO DE ALAGOAS –  
SAFER-**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA ABRANGÊNCIA, DA FINALIDADE E DOS  
PRINCÍPIOS.**

**Seção I**

**Da Denominação e da Sede**

Art. 1º - Sindicato Intermunicipal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais e Patronal do Município de São José da Tapera e Região Sertaneja do Estado de Alagoas – SAFER. É uma entidade civil, de Atividades de organizações associativas, de categoria econômica, empreendedora e patronal da Agricultura Familiar, constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste estatuto. Com sua sede na Rua 13 maio, Nº 111, Bairro Centro – CEP: 57.445-000 – São José da Tapera/AL, conforme ao Edital de Convocação publicado em locais públicos nos municípios que compõe a base do sindicato Intermunicipal.

**Seção II**

**Da Abrangência**

Art. 2º - O SAFER DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL representa em juízo ou fora dele, todos os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais amparados pela Lei 11.326/06 e Decreto 9.064 de 31 de maio de 2017 no Município de São José da Tapera. Pão de açúcar, Palestina, Carneiros, Piranhas, Senador Rui Palmeira, Olivença, Olho D'água das flores, Santana do Ipanema, Monteirópolis, Delmiro Gouveia, Olho D'água do Casado e Belo Monte e da região que dele vierem fazer parte Parágrafo Único – São considerados Agricultores Familiares, quem exerce atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, comodatário, parceiros, meeiros, posseiros, extrativistas, pescadores e acampados, Quilombolas e povos originários indígenas, ribeirinhos e pescadores artesanais, que desenvolvem suas atividades de forma individual ou coletiva com os membros da família, numa área de até 04 (quatro) módulos fiscais e/ou comprovadamente agricultor (a) familiar. Parágrafo Único. Decreto 9.064 de 31 de maio de 2017. Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA; conforme edital publicado no Diário Oficial da União (DOU), assim como no Diário Oficial Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF; As demais UFPA e os empreendedores familiares rurais que explorem imóvel agrário em área urbana.

**Seção III**

**Da Finalidade**

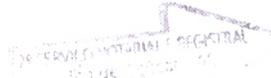
Art.3º - O SAFER de São José da Tapera e Região - Alagoas, tem por finalidade:

I – Organizar sindicalmente os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais dos Municípios desta base e dirigir numa perspectiva classista a transformação do atual modelo agrícola, através da luta dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;

  
Giovanna dos Santos Pereira  
Escrivente Autorizada

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

*Silvan dos Santos Mata*

  
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
PÃO DE AÇÚCAR - AL

*J*

II – Representar a categoria junto aos governos Municipal, Estadual e Federal, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Instituições Judiciárias, Agroindústria e suas representações e que tenham relação com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, buscando garantir a defesa do interesse da categoria;

III – Atuar conjuntamente com outras entidades sindicais, reunidas na FAFER/AL – Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de ALAGOAS, na CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa e democrática, tendo a agricultura familiar como base; para um novo modelo tecnológico de desenvolvimento rural sustentável;

IV – Lutar pela implementação de políticas que viabilizem o projeto de desenvolvimento rural definido pela FAFER AL;

V – Promover a organização dos Agricultores integrados às agroindústrias, lutando para garantir uma renda ao menos, e democratização dos contratos de parcerias entre agroindústrias e Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais integrados;

VI – Promover a organização dos aposentados associados ao SAFER, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliando-os;

VII – Promover a participação das mulheres jovens e idosos em todas as instâncias do SAFER, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;

VIII – Elevar o nível de organização e conscientização da categoria através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros, cursos e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;

IX – Realizar convênios e programas de intercâmbio com organizações oficiais ou privadas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;

X – Celebrar convênios, convenções, e acordos coletivos;

XI – Representar a categoria em congressos, conferências, e encontros de qualquer âmbito;

XII – Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;

XIII – Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões aprovadas nas instâncias.

XIV – Lutar pela preservação do meio ambiente e incentivar a implantação da agroecologia na produção de alimentos orgânicos.

XV – Proporcionar aos seus associados, curso de capacitação e qualificação profissional voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

XVI – Receber em parcerias maquinários agrícolas mediante convênios, em todas as esferas, tanto públicas como particulares para melhor representar seus associados na evolução financeira. Como também efetuar construções de casas no âmbito rural aos associados.

*Wilson de Aguiar Neto*

## Seção IV

### Dos Princípios

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o SAFER, rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

Defende que os Agricultores Familiares e todos os Empreendedores Familiares Rurais se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos e que devam decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido, o SAFER, lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções dos Arts. 97 e 151 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) buscando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;

O SAFER, garantira a mais ampla democracia em todos os organismos e instancias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas aprovadas pelas instancias superiores e seja garantida a unidade de ação;

Desenvolver sua atuação e organização de forma independente do Estado, governos, empresas privadas ou públicas e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

Considerar – se a unidade, fundamental para a sustentação de lutas e garantir as conquistas, esta unidade devesse ser fruto da consciência política dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais fazendo-se necessária a luta contra qualquer forma de unidade impostas por parte do Estado, de terceiros ou interveniência de outras organizações;

Desenvolver sua ação e organização de forma a construir um novo modelo de desenvolvimento rural, a realização da Reforma Agrária baseada na Agricultura Familiar solidaria, e o modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente e a soberania alimentar da nação e da cidade.

Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à construção de um novo modelo de desenvolvimento da agricultura do meio rural e ambiental;

Promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas e outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização como forma de exercício da solidariedade entre agricultores e de organização por local de trabalho da agricultura familiar;

## CAPITULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

#### Seção I

##### Do Quadro Associativo

Art. 5º - A todos os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, que exerça atividade e resida nas bases O SAFER, conforme previsto no artigo 2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associada ao SAFER.

*William dos Anjos Neto*



*[Handwritten mark]*

Parágrafo Único – No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 1.º Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## Seção II

### Dos Direitos

Art. 6º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

- I – Participar das atividades e das instancias organizativas, nos termos do presente estatuto;
- II – Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto;
- III – Receber regularmente informações das decisões aprovadas pelo SAFER e das atividades programadas e/ou desenvolvidas pelo SAFER;
- IV – Requerer juntamente, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembleia Geral do SAFER;
- V – Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instancias do SAFER, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.

## Seção III

### Dos Deveres

Art. 7º - Constituem deveres dos associados:

- I – Defender os princípios e objetivos do SAFER;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito, por parte da diretoria, as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações democráticas aprovadas;
- V – Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste estatuto;
- VI – Participar das diversas instancia e atividades organizadas pelo SAFER;
- VII – Votar e ser votado nas eleições do SAFER, conforme determina este estatuto.

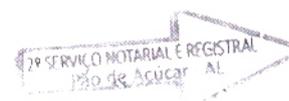
## Seção IV

### Das Penalidades

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensão e exclusão do quadro dos associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva a partir da denúncia por escrito, de qualquer associado ou dirigente. A Diretoria Executiva designará Comissão Disciplinar para apurar os fatos.

*Gilberto de Souza Costa*



*X*

§ 2º - O julgamento e a apreciação de penalidades sugerida pela comissão serão apreciados pela Diretoria Executiva, absolvendo o associado, por escrito, a pena de advertência, de suspensão ou exclusão do mesmo.

§ 3º - Nos casos de aplicação das penas de suspensão ou exclusão do quadro de associados, será garantido recursos, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde o associado terá direito a ampla defesa;

§ 4º - O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 6º - O associado que estiver em débito com a mensalidade por mais de 120 (cento e vinte) dias, perderá os direitos aos serviços prestados pelo SAFER, inclusive o de votar e ser votado para quaisquer cargos diretivos.

§ 7º - As entidades que desfilia-se da Federação sem a presença do representante legal da Federação, uma vez que a mesma tem a representação da base inorganizada.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS, ADMINISTRATIVAS E DO CONSELHO FISCAL.

##### Seção I

##### Das instancias Deliberativas

Art. 9º - São instancias deliberativas:

I – Congresso Sindical dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de São José da Tapera e sua base.

II – Assembleia Geral;

III – Direção Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

##### Subseção I

##### Do Congresso

Art. 10º - Congresso Sindical dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de São José da Tapera - AL é o órgão máximo de deliberação do SAFER, tendo caráter de assembleia geral para os efeitos do artigo 59 do código civil brasileiro, e será realizado ordinariamente a cada 04 (quatro) anos sendo convocado pela Direção Executiva.

Parágrafo Único – A convocação do Congresso pode ser feita por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 11º - O Congresso Sindical dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais Familiares do Município têm como finalidades:

*Gilmar dos Anjos Mata*

- I – Aprovar as contas apresentadas pela diretoria do SAFER;
- II – Aprovar alterações no estatuto social;
- III – Eleger e destituir a sua Direção.

## Subseção II

### Da Assembleia Geral

Art. 12º - As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Compreende as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em órgãos com circulação nos municípios abrangidos pela base territorial de São José da Tapera – Alagoas e/ou por edital fixado em local público e visível, no prazo mínimo de 10(dez) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da referida Assembleia Geral, garantindo-se ampla divulgação nas comunidades rurais e afixação do edital no mural do SAFER, em sua sede.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas, no horário estabelecido pelo edital de convocação, desde que tenha 20% (vinte por cento) da categoria presente e aptos a votar.

§ 4º - As deliberações das Assembleias das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples, salvo as exceções deste estatuto.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais tratadas os assuntos constantes na ordem do dia.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão coordenadas pela Direção Executiva ou por quem a Assembleia indicar.

§ 7º - As Atas das Assembleias Gerais serão redigidas para este fim e serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário e as presenças serão registradas no livro de presença através das assinaturas dos associados presentes, ou mesmo em lista de presenças também através das assinaturas dos presentes devendo ser enviadas copia a FAFER/AL e arquivadas.

§ 8º - Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias permanentes, com horários e datas de início e fim para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar respeitando todas as determinações deste estatuto.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Direção Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Analisar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior, até o final do mês de março do ano subsequente;
- II – Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual da entidade até 30 (trinta) dias antes de iniciar o novo exercício financeiro;

*Gilvan das Silva Costa*

Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou ainda por abaixo assinado de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – É obrigatório a participação de 20% (vinte por cento) dos associados sob pena de nulidade da Assembleia, quando for convocada por abaixo assinado que trata o Caput deste artigo, esta Assembleia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo assinado que solicitou sua convocação.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Aprovar a compra e alienação de imóveis, quando convocada para este fim;
- II – Eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocada para este fim;
- III – Deliberar sobre campanhas reivindicatórias e as formas de lutas, quando convocada para este fim;
- IV – Deliberar sobre a organização da categoria dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, da estrutura vertical dessa organização, filiação à FAFER/AL e a CONAFER respectivamente e as relações com outras entidades civis, quando convocado para este fim;
- V – Deliberar sobre a base territorial do SAFER quando convocada para este fim;
- VI – Nomear os delegados em consenso com a Assembleia para representar o SAFER em congressos seminários e outros eventos de interesses da categoria.
- VII – Participação da FAFER/AL nas negociações/acordos coletivos.
- VIII – Outros assuntos previstos neste estatuto.

## Seção II

### Das Instâncias Administrativas

Art. 16º - O SAFER será administrado por uma Direção Executiva, eleita da forma prevista neste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos a partir de 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2023, composta por 06 (seis) membros efetivos e 01 (um) membros suplentes para seguintes cargos:

EFETIVOS:

Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro;

Diretor Suplente.

*Gilberto dos Anjos Neto*

Art. 17º - A Direção Executiva deverá elaborar e aprovar o regimento interno do O SAFER.

Art. 18º - A Direção Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Dirigir o SAFER como filiado à FAFER/AL e a CONAFER, conforme este estatuto e as deliberações das suas instancias;

III - Representar o SAFER e a categoria conforme as determinações deste estatuto;

IV - Admitir e demitir funcionários do SAFER, conforme as deliberações da Diretoria Executiva;

V - Coordenar as atividades do SAFER, conforme as determinações deste estatuto e de suas instâncias;

VI - Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos associados e dos dirigentes;

VII - Construir as atribuições dos cargos da Direção Executiva não prevista no presente estatuto;

VIII - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, conforme determina este estatuto;

IX - Administrar o patrimônio social do SAFER e promover o bem geral dos associados e da categoria;

X - Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas respeitando as determinações deste Estatuto;

§ 1º - É Vetado aos membros da Direção Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§ 2º - Os membros da Direção Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

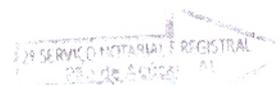
§ 3º - A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando for necessário com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros efetivos e, as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º - As reuniões da Direção Executiva serão coordenadas pelo (a) Presidente (a) e secretariadas pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) ou por membros indicados pela Direção Executiva.

§ 5º - Os Assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, sendo lavradas em livros específicos para este fim e encaminhado copia a FAFER/AL.

§ 6º - As reuniões da Direção Executiva serão convocadas pelo Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro ou por ato, convocação da maioria dos seus membros efetivos no prazo mínimo de 10 (dez) dias, através de memorando de circulação interna do SAFER, garantindo a comunicação, por escrito a todos os membros efetivos.

*Gilberto dos Anjos Neto*



§ 7º - A pauta da reunião será formada no início da mesma pelos presentes.

Art. 19º - Ao (a) Presidente (a) compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Representar a categoria, o SAFER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e negócios inerentes aos cargos e seus objetivos, a Direção Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;

IV - Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este estatuto;

V - Assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

VI - Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínios, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinação deste estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;

VII - Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;

VIII - Convocar e coordenar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as deliberações deste estatuto e as instâncias do SAFER;

IX - Dar publicidade aos atos do SAFER conforme o que determina este estatuto;

X - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do SAFER;

XI - Convocar o Congresso de associados (a) e o processo eleitoral obedecendo às determinações deste estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;

XII - Deliberar juntamente com o Diretor Financeiro, sobre os gastos de até 10 (quinze) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do SAFER, sempre zelado pela economia e qualidade.

XIII - Assinar declarações de Aptidões ao PRONAF e Declarações de Atividade Rural, podendo inclusive nomear procurador, através de procuração particular, para também assinar as referidas declarações e suas novas formas de identificar os agricultores familiares.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 21º - Ao Diretor secretário compete;

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

*Gilberto dos Anjos Neto*

- II - Secretariar as Assembleias Gerais, e da Direção Executiva, elaborando as respectivas atas;
  - III - Criar e manter sobre sua guarda e em ordem os livros de atas das Assembleias Gerais, e da Direção Executiva e do livro de presença das Assembleias Gerais;
  - IV - Manter os outros dirigentes informados dos expedientes do SAFER, coordenar seus despachos e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo SAFER;
  - V - Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do SAFER;
  - VI - Arquivar as justificativas de ausências e fazer controle de frequência dos membros da Diretoria Executiva nas suas respectivas reuniões;
  - VII - Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios das atividades da entidade;
  - VIII - Coordenar as atividades de comunicação do SAFER, programa de rádio, elaboração de boletins, jornais, convites, comunicações e outros;
  - IX - Implementar a busca e divulgação de informações entre o movimento sindical, os associados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade.
- Art. 22º - Ao Diretor (a) Secretário (a) Compete:
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
  - II - Representar a categoria, o SAFER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e negócios inerentes aos cargos e seus objetivos, a Direção Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;
  - IV - Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este estatuto;
  - V - Assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro quando determinado;
  - VI - Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínios, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinação deste estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;
  - VII - Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;
  - VIII - Convocar e coordenar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as deliberações deste estatuto e as instâncias do SAFER;
  - IX - Dar publicidade aos atos do SAFER conforme o que determina este estatuto;
  - X - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do SAFER;
  - XI - Convocar o Congresso de associados (a) e o processo eleitoral obedecendo às determinações deste estatuto e as deliberações das instâncias do SAFER;

Art. 23º - Ao Diretor (a) Financeiro (a) Compete:

*Gilberto de Almeida Mata*

*[Handwritten mark]*

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Administrar o patrimônio e as receitas do SAFER conforme as determinações deste estatuto e as deliberações de suas instancias;
- III – Preencher os cheques, assinar juntamente com o Diretor Presidente e efetuar os pagamentos das despesas do SAFER;
- IV – Manter as disponibilidades monetárias do SAFER, aplicando-as no mercado financeiro e zelando pelo seu rendimento;
- V – Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com comprovantes das despesas efetuadas;
- VI – Manter registro diário da movimentação financeira;
- VII – Organizar, juntamente com o contador do SAFER os balancetes mensais e os balanços anuais do SAFER e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII – Elaborar e atualizar o livro de patrimônio do SAFER, relacionando os bens da entidade;
- IX – Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providencias, para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- X – Manter atualizado o cadastro de associados do SAFER;
- XI – Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar a Direção Executiva;
- XII – Admitir e demitir funcionários do SAFER e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este estatuto e as deliberações das instancias do SAFER;
- XIII – Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- XIV – Manter a Direção Executiva informada da situação financeira do SAFER e da execução do controle do orçamento;
- XV – Propor à Direção Executiva medidas que visem a melhorar a situação financeira do SAFER;
- XVI – Manter Controle sobre a prestação e o uso do patrimônio do SAFER;
- XVII – Deliberar, juntamente com o (a) Presidente (a) sobre os gastos de até 10 (quinze) salários mínimos para a necessidade de manutenção e funcionamento do SAFER, zelando pela economia e qualidade.

Art. 24º - Ao (a) Diretor (a) Suplente Compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Substituir os demais Diretores em suas faltas ou impedimentos, incluindo o cargo de presidente;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Diretores;

*William das Anjos Mata*

*[Handwritten mark]*

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal do SAFER será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Direção Executiva e com o mandato equivalente, e 03 (três) suplentes, conforme previsto na Ata de Fundação do SAFER.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal elegera um Coordenador.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do SAFER;
- III – Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balanços anuais apresentados pelo Direto de Finanças e Administração;
- IV – Propor medidas que visem a melhorar o atendimento da gestão financeira do SAFER;
- V – Informar à Direção, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do SAFER;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, trimestralmente, com o Diretor (a) de Finanças e Diretor de Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais e os balanços anuais do SAFER e extraordinariamente quando solicitado pela Direção Executiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal registrara em livro de ata próprio ou digitara e arquivara as decisões aprovadas em reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes e os balanços anuais do SAFER, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes.

§ 3º - O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de no mínimo, 02 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º - As eleições da Direção Executiva e do Conselho Fiscal do SAFER serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Congresso Sindical, convocado pelo Diretor, Presidente, exclusivamente para este fim, através de edital publicado em jornal de circulação no município de abrangência do O SAFER, e afixado na sede do mesmo, com antecedência de com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes do término do mandato da Diretoria atual, através do voto de todos (as) os associados (as) presentes e aptos a votar, que deverão eleger a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Participaram das eleições do SAFER, com direito a voto, os (as) associados (as) com suas obrigações sociais estatutárias em dia.

*Gilvan das Anjos Neto*

*PA*

§ 2º - Deverá ser publicada, juntamente com o edital mencionado no caput deste artigo, a lista com os nomes dos Associados aptos a votarem, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro enviando ofício com cópia a FAFER/AL.

§ 3º - A cada eleição deverá ser renovado, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Direção Executiva.

Art. 28º - O quórum mínimo das eleições, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) mais um, do número total dos (a) associados (a) aptos a votarem e, em Segunda convocação, com a presença de 20% (trinta por cento) do número total do (a) associados (a) aptos a votarem, a ser realizada no máximo 30 minutos após a primeira convocação.

§ 1º - Para destituição da Direção da entidade é exigido o voto concorde de dois terços dos (a) associados (a) do SAFER apto a votarem, através de congresso especialmente convocado para este fim.

§ 2º - Não havendo sido conseguido o quórum em nenhuma das convocações deverá ser convocada Assembleias Gerais Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias que delibera pela convocação de novas eleições.

Art. 29º - As eleições serão através de chapas, que deveram apresentar o número total de membros exigidos para compor a Direção, sendo obrigatória a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 30º - A regulamentação do processo eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, que tomara posse imediatamente e, logo em seguida, deverá iniciar o processo de votação.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de integrar qualquer chapa concorrente as eleições.

Art. 31º - A Comissão Eleitoral é soberana para dirimir todas as demandas eleitorais inclusive estabelecer normas omissas neste estatuto, desde que não contrarie nenhuma outra, e deliberará com a maioria simples, inclusive registrar as chapas concorrentes e impugnar aquelas que julgarem inaptas ao pleito.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO,

### E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Do Patrimônio

Art. 32º - Constituem o patrimônio do SAFER;

I - Os bens móveis e imóveis;

II - As doações de qualquer natureza;

III - As dotações e os legados;

*Gilberto dos Anjos Mata*

IV – As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação que o SAFER tiver.

§ 1º - O (a) Diretor (a) Financeiro (a) manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente com relação aos bens do SAFER enumerados em ordem crescente: os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que o número não seja repetido e que, na alienação ou coordenação de algum bem, seja registrada a baixa no livro de patrimônio citada o destino do respectivo bem. O livro de patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo (a) Financeiro (a), pelo (a) Presidente e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimentos bancário, em conta conjunta com o Presidente (a) e o (a) Diretor (a) Financeiros (a), em títulos garantidos pelo poder público ou outra que mereça notória credibilidade, até ser utilizada pelo SAFER.

§ 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

§ 4º - No caso de dissolução do SAFER, o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão do Congresso à entidade congênera, a outro SAFER da mesma categoria ou de categorias similar ou anexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau ou ainda para os associados.

## Seção II

### Das Receitas

Art. 33º - Constituem - se como receitas do SAFER:

I – As mensalidades do SAFER;

II – As contribuições sindicais legalmente instituídas;

III – As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo SAFER;

IV – Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

V – Doações e legados;

VI – Outras rendas legais de qualquer natureza.

§ 1º - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado em 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente;

§ 2º - Os valores da receita do SAFER devem ser usados para os pagamentos das despesas do SAFER autorizadas conforme as determinações deste estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimentos bancários oficiais em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da entidade;

§ 3º - Cabe ao (a) Diretor (a) Financeiro (a) o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à entidade;

*Wilson dos Santos Mata*

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
PÃO DE AÇÚCAR

§ 4º - Será cobrada taxa única de adesão no valor de 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente.

### Seção III

#### Do Orçamento

Art. 34º - O orçamento anual do SAFER será elaborado a partir do Plano Anual e/ou plurianual de Ação aprovado pela Direção Executiva.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão de receitas e a previsão das despesas.

§ 2º - O valor do orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

### Seção IV

#### Da Prestação de Contas

Art. 35º - A prestação de contas compreende os balancetes mensais, anual, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme determinação deste estatuto.

§ 1º - Toda despesa do SAFER deve ser registrada, com respectivos comprovantes. Incluindo cópias de cheques, recibos, notas fiscais ou outro documento comprovante.

§ 2º - O Diretor (a) Financeiro fará o registro da movimentação financeira e, no final do mês, encaminhará ao contador da entidade para a elaboração do balancete mensal com cópia a FAFER/AL.

§ 3º - O Contador elaborará o balanço anual e a prestação de contas a partir dos registros contábeis.

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará, trimestralmente, todas as despesas do SAFER e emitirá seu parecer, registrando-o em ata, os balancetes mensais.

§ 5º - O Conselho Fiscal analisará, e emitirá seu parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e balanços anuais.

## CAPÍTULO V

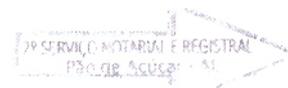
### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 36º - A dissolução do sindicato, bem como destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso, especialmente convocada para este fim, com presença de representantes da FAFER/AL, devendo a proposta receber no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos (as) associados (as) e seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins semelhantes, após quitação das dívidas porventura existentes.

## CAPÍTULO VI

### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

*Guilherme de Araújo Mata*



*[Handwritten mark]*

Art. 37º - A reforma do presente estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitando as determinações estatutárias, garantindo ampla divulgação, publicação do edital de convocação no jornal, ou em órgãos públicos da base territorial, boletins do SAFER que deverá ser distribuído nos locais de trabalho.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38º - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos a partir da aprovação deste estatuto passam a ser patrimônio do SAFER.

Art. 39º - Os Sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SAFER.

Art. 40º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva do Sindicato.

Parágrafo Único: O presente estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia de Alteração Estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais e Patronal na Agricultura Familiar de São José da Tapera e Região de Sua Base Sertaneja de Alagoas, realizado em 30 de maio de 2019.



*Werberte Barros Rezende de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
WERBERTE BARROS REZENDE DE CARVALHO  
Diretor Presidente.

*Werberte B. R. Carvalho*  
OAB/AL 11535

*Gilvan dos Anjos Mota*  
\_\_\_\_\_  
GILVAN DOS ANJOS MOTA  
Diretor Secretário.

*Giovanna dos Santos Pereira*  
Escritora Autorizada  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bel. Djenal Pereira de Souza  
Notário e Registrador  
Rosa Maria Cândido Pinto  
Notária Registradora Substituta  
Giovanna dos Santos Pereira  
Escritora Autorizada

RECONHECIDO por semelhança a(s) firma(s)  
de *Werberte Barros Rezende de Carvalho*  
de *Gilvan dos Anjos Mota*

Do que dou fé, Pão de Açúcar, AL, em 07/12/2020  
Em test. *Giovanna dos Santos Pereira* da verdade:  
\_\_\_\_\_  
Notário e Registrador  
Giovanna dos Santos Pereira  
Escritora Autorizada  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

QR Code  
Poder Judiciário RJ 7000000  
Selo Digital Azul  
ACH79697-B6UT  
07.12.2021 10:40  
Doc. Solicitante: 111.738.324\*\*  
Continue sua participação em  
www.jud.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Bel. Djenal Pereira de Souza  
Notário e Registrador  
Rosa Maria Cândido Pinto  
Notária Registradora Substituta  
Giovanna dos Santos Pereira  
Escritora Autorizada  
Pão de Açúcar - Alagoas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.527.420/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SAO JOSE DA TAPERA - SAFER</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAFER</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO FRANCISCO ALVES</b>	NÚMERO <b>116</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.445-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DA TAPERA</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARVALHOWBT@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9909-5366</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2021** às **13:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**